



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.673/2015, 12 DE AGOSTO DE 2015.

“Altera os artigos 23, 37, 40, 44, revoga os incisos do art. 37, altera o inc. III e acrescenta inc. VII do art. 45, todos da Lei Municipal nº 582/2010, que dispõe sobre o estabelecimento dos novos parâmetros relativos à política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 23 da Lei Municipal nº 582/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - O Município terá um Conselho Tutelar, com estrutura adequada para funcionamento, composto por cinco membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

Art. 2º - Ficam revogados os incisos do art. 37 da Lei Municipal n. 582/2010, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 37 - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os requisitos exigidos no art. 133 da Lei Federal n. 8.069/90, bem como submeter-se a uma prova de conhecimento teórico e prático sobre os direitos da criança e do adolescente, em caráter eliminatório, a ser formulada pela Comissão Eleitoral Organizadora, designada por meio de resolução do CMDCA, além de outros requisitos a serem fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à luz da realidade local.

§ 1º - O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao pleitear cargo de conselheiro tutelar, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição.

§ 2º - O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatíveis com o exercício de outra função pública ou privada, ressalvada as exceções admitidas na Constituição da República Federativa do Brasil.”

Art. 3º - Os artigos 40 e 44 da Lei Municipal nº 582/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40 - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, ocorrendo em data unificada em todo o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de Outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Parágrafo único. Desde a deflagração do processo eleitoral pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Ministério Público deverá ser comunicado para fiscalizá-lo.

“Art. 44 – Ficam criados 05 (cinco) cargos de conselheiro tutelar titular e 05 (cinco) cargos de conselheiro tutelar suplente, com vencimento para quem estiver na titularidade e efetivo exercício do cargo, no valor de um salário mínimo nacional, para um mandato de 4 (quatro) anos.”

Art. 4º - O inc. III do art. 45 da Lei Municipal nº 582/2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

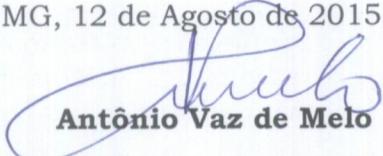
Art. 5º - Fica acrescentado ao art. 45 da Lei Municipal nº 582/2010, o seguinte inciso:

VII – Gratificação natalina;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guiricema/MG, 12 de Agosto de 2015.


Antônio Vaz de Melo

Prefeito Municipal de Guiricema

Publicado em	12 / 08 / 15
por	30 dias no mural da Prefeitura Municipal de Guiricema conforme estabelecido em Lei Municipal de 235/97 de 23/10/1997
Funcionário(a) Responsável - Matrícula	M. Nascimento 506